

Freguesia de Aigualva

Gerências de 2010 e 2011

RELATÓRIO N.º 10/2018

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	1
1.1 – NOTA PRÉVIA	1
1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES	1
2 - RECOMENDAÇÕES.....	2
3 – CONTRADITÓRIO	2
4 - EXAME DAS CONTAS	4
5 - DCAV N.º 13/11.....	5
6 - DCAV N.º 80/11.....	6
7 - PEQD N.º 51/15	7
7.1 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA	8
7.1.1 - PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO EFETUADOS AO FORNECEDOR D.....	8
7.1.2 - CONCURSO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS	8
7.1.3 - PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS	9
7.2 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	9
7.3 - DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO	9
7.3.1 - UTILIZAÇÃO DE VIATURA PRÓPRIA.....	9
7.3.2 - DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO	9
7.4 - DESLOCAÇÕES E ESTADAS	10
7.4.1 - DESLOCAÇÃO A TORONTO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA.....	11
7.4.2 - DESLOCAÇÃO A LONDRES DA FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E SENIORES.....	11
7.4.3 - DESLOCAÇÃO A GENEBRA	11
7.4.4 – VIAGEM A VENEZA	11
7.5 - DESPESAS COM TELEMÓVEIS	12
7.6 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME DE AVENÇA/TAREFA	12
7.7 - OUTRAS DESPESAS	12
8 – CONTRADITÓRIO PESSOAL E INSTITUCIONAL.....	13

8.1 - CONTRADITÓRIO DE RUI MIGUEL M. CASTELHANO, DOMITÍLIA MARIA B. DE MATOS, FELISBELA REIS N. BERNARDO, CASIMIRO ÓSCAR F. DA FONSECA MARTINS E JOSÉ MAÇÃO F. PARENTE	13
8.2 - CONTRADITÓRIO DE ARMANDO FERNANDES GONÇALVES	16
8.3 - CONTRADITÓRIO DE NELSON RODRIGUES DA COSTA.....	17
8.4 - CONTRADITÓRIO DE LUÍS FERNANDO DA TRINDADE ROBERTO	18
8.5 - CONTRADITÓRIO DE SARA ALEXANDRA CARVALHO LEITÃO	18
8.6 - CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL	18
9 – APRECIACÃO DO CONTRADITÓRIO PESSOAL E INSTITUCIONAL	19
10 - CONCLUSÃO.....	20
11 – VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
12 – EMOLUMENTOS	20
13 – DECISÃO.....	21
FICHA TÉCNICA.....	23
CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.....	23

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna das contas de gerência da Freguesia de Aqualva, relativas aos períodos de 01/01 a 31/12//2010, e de 01/01 a 31/12/2011, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)² e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 - 2.ª S, de 18 de dezembro.

1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As situações detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2010 e 2011, da Freguesia de Aqualva suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- i. Não foi cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 113.º, alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 128.º, n.º 1 do art.º 75.º e art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
- ii. Foram pagas despesas de representação e ajudas de custo que não estavam devidamente documentadas;
- iii. Não foram cumpridas as deliberações dos órgãos autárquicos, relativas aos limites anuais estabelecidos para despesas com telecomunicações;
- iv. As despesas relativas a deslocações e estadas ao estrangeiro dos membros dos órgãos autárquicos e demais funcionários, não foram previamente aprovadas pelos órgãos competentes, nem devidamente enquadradas no Regime Jurídico das atribuições e competências dos órgãos representativos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em vigor à data.

Assim, apesar das situações anteriormente mencionadas, que deram origem a casos de desconformidade e irregularidade com as normas e princípios financeiros em vigor, e configuraram irregularidades de caráter técnico e administrativo, podemos concluir no sentido de que a verificação interna das contas reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, com recomendações, nos termos do n.º 4 do art.º 128º do Regulamento do Tribunal de Contas.

¹ Anexo 1.

² Lei n.º 98/97, de 26/08, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03 e alterada posteriormente pelo art.º 248º da Lei n.º 42/2016, de 28/12

2 - RECOMENDAÇÕES

As situações que antecedem são passíveis de formulação à entidade das seguintes recomendações:

- ✚ Cumprir as normas, regras e procedimentos de contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- ✚ Efetuar o pagamento de despesas de representação (ou outras) apenas mediante a apresentação de documentação de suporte, onde deve constar a justificação para a realização dessas despesas, a informação das pessoas que usufruíram das mesmas e o seu enquadramento nas atividades da Freguesia, bem como se têm cabimento dentro do orçamento anual apresentado;
- ✚ O pagamento de ajudas de custo só deve ser efetuado a quem efetivamente tiver o direito de as receber, mediante a apresentação de um boletim itinerário devidamente preenchido;
- ✚ Cumprir todas as deliberações emanadas pelos órgãos autárquicos, nomeadamente, as relativas aos limites anuais estabelecidos para despesas com telecomunicações, ou outras;
- ✚ As despesas relativas a deslocações e estadas ao estrangeiro dos membros dos órgãos autárquicos e demais funcionários, para além de terem de ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes, devem estar devidamente enquadradas no Regime Jurídico das atribuições e competências dos órgãos representativos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações.

3 – CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos art.ºs 13.º e 61.º, n.º 6, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)³, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da Freguesia de Aqualva – gerências de 2010 e 2011, nos termos do Despacho para o exercício do Contraditório, do Juiz Conselheiro Relator.

³ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na versão resultante da republicação operada pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março, posteriormente alterada pelo art.º 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Exercício do Contraditório		
Pessoal – Responsável	Cargo	Período
Rui Miguel Magalhães Castelhana	Presidente	01.01.2010 a 31.12.2011
Armando Fernandes Gonçalves	Secretário	01.01.2010 a 31.12.2011
Nelson Rodrigues da Costa	Tesoureiro	01.01.2010 a 30.09.2010
	Vogal	01.10.2010 a 16.01.2011
	Vogal	09.04.2011 a 30.04.2011
Domitília Maria Bernardo de Matos	Vogal	01.01.2010 a 30.09.2010
	Tesoureira	01.10.2010 a 31.12.2011
Luís Fernando da Trindade Roberto	Vogal	01.01.2010 a 15.12.2011
Maria Luísa Paço Coelho Alves*	Vogal	01.01.2010 a 31.12.2011
Sara Alexandra Carvalho Leitão	Vogal	01.01.2010 a 23.05.2011
Felisbela Reis Neves Bernardo	Vogal	23.05.2011 a 31.12.2011
Casimiro Óscar F. da Fonseca Martins	Vogal	23.05.2011 a 31.12.2011
José Mação Ferreira Parente	Vogal	15.12.2011 a 31.12.2011
Institucional - Freguesia de Aqualva	Presidente	

* Não exerceu o contraditório.

Nessa conformidade, foram citados os 10 responsáveis que integraram o órgão executivo da freguesia, no horizonte temporal 2010-2011, e o atual Presidente da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra do Concelho de Sintra, tendo sido exercido o direito de contraditório de acordo com o quadro supra, pronunciando-se nos seguintes termos:

- ✚ O Presidente da Freguesia à data dos factos (Rui Miguel Magalhães Castelhana), bem como os responsáveis Domitília Maria Bernardo de Matos, Felisbela Reis Neves Bernardo, Casimiro Óscar F. da Fonseca Martins e José Mação Ferreira Parente, apresentaram em conjunto as alegações, cuja exposição se apresenta no ponto 8.1, de forma resumida;
- ✚ Os responsáveis Armando Fernandes Gonçalves, Nelson Rodrigues da Costa, Luís Fernando da Trindade Roberto e Sara Alexandra Carvalho Leitão apresentaram alegações de acordo com o período temporal em que desempenharam funções.
- ✚ As alegações apresentadas pelo atual Presidente do executivo nada acrescentam à factualidade descrita no relato consolidado de verificação interna de contas, identificando, apenas, os subscritores dos procedimentos concursais e os responsáveis pela autorização dos pagamentos, nas situações referenciadas no ponto 7.

4 - EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 - 2.ª S, de 18 de dezembro.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 04/01, 2.ª S, de 12 de julho, e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas⁴:

Unid.: Euros

Gerência de 01/01 a 31/12/2010	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:				
Saldo de abertura	0,00		6.536,37	
Entradas	0,00	0,00	885.634,73	892.171,10
Crédito:				
Saídas	0,00		882.826,56	
Saldo de encerramento	0,00	0,00	9.344,54	892.171,10

Unid.: Euros

Gerência de 01/01 a 31/12/2011	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:				
Saldo de abertura	0,00		9.344,54	
Entradas	0,00	0,00	945.949,85	955.294,39
Crédito:				
Saídas	0,00		928.245,82	
Saldo de encerramento	0,00	0,00	27.048,57	955.294,39

De acordo com os valores insertos nas demonstrações numéricas apresentadas, constata-se que a Freguesia de Agualva – Sintra, nos exercícios de 2010 e 2011, foi classificada como entidade dispensada, devido ao montante de receita ou de despesa ser inferior ao limite de € 1.000.000, de acordo com o estipulado nas Resoluções n.ºs 5/2010 e 23/2011 da 2ª Secção, publicadas no Diário da República, II.ª Série de 13 e 15 de dezembro, respetivamente.

⁴ Anexo 2.

Mais se informa que a Freguesia:

- ✓ Dispunha de uma norma de controlo interno aprovada e alterada pelo órgão executivo, em 08/05/2007 e 29/12/2011⁵, respetivamente;
- ✓ Nos exercícios em apreciação, apresentou as seguintes execuções orçamentais⁶:

Ano	Descrição	Orçamento	Execução orçamental	%
2010	Receita	854.475,64	840.338,82	98,35
	Despesa	854.475,64	835.887,65	97,82
2011	Receita	882.934,54	895.428,27	101,42
	Despesa	882.934,54	874.194,27	99,01

É de referir que alguns membros da Assembleia de Freguesia de Agualva e o executivo da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, que tomou posse após as eleições de 2013, apresentaram a esta instituição algumas situações ocorridas no decurso do mandato autárquico de outubro de 2009 a outubro de 2013, que consideram serem indiciadoras de má gestão dos fundos da autarquia e que deram origem aos processos a seguir mencionados.

5 - DCAV N.º 13/11

Em 8 de fevereiro de 2011, deu entrada na Direção-Geral do Tribunal de Contas, uma exposição acompanhada de diversa documentação, na qual alguns membros da Assembleia de Freguesia de Agualva, vieram participar que, na reunião de dia 20 de setembro de 2010, a Junta de Freguesia aprovou a atribuição de uma bolsa de estudo a uma funcionária da Freguesia, com um valor mensal de € 289,20 e um valor total de € 3.181,20, para a frequência de uma licenciatura em gestão autárquica, documentação que internamente foi registada como DCAV n.º 13/11, e constitui o Volume III do presente processo.

Relativamente à situação em apreciação, e de acordo com a documentação remetida pelos exponentes, constata-se que a deliberação objeto de denúncia foi aprovada por maioria com um voto contra de um Vogal.

As razões invocadas na declaração de voto são as alegadas pelos exponentes, embora estas últimas, de forma mais desenvolvida e assentam, essencialmente, na interpretação que fazem do regime jurídico da formação profissional na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de março), nomeadamente do

⁵ Anexo 3.

⁶ Anexo 4.

art.º 3.º que define o conceito de formação profissional e do art.º 9.º onde são enunciados os princípios que orientam a formação profissional prosseguida na Administração Pública.

Assim, face ao disposto nos art.ºs 3.º e 9.º, os exponentes consideram ser abusivo e desproporcionado estender o alcance da formação profissional, obrigatória nos termos da lei, à frequência de uma licenciatura, bem como entendem que a formação profissional em obediência ao princípio da complementaridade deverá ser sempre um complemento do sistema educativo.

A justificação apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Aqualva para a deliberação tomada em reunião de 27/09/2010, assentou, essencialmente, na aposta daquele executivo na formação profissional dos seus trabalhadores, na mais-valia que traria a licenciatura em gestão autárquica da funcionária para os serviços da Junta e na adequação do conteúdo do curso ao conteúdo funcional da requerente.

Sobre esta situação, é mencionado no relatório de auditoria efetuado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A, ao anterior mandato autárquico (outubro de 2009 a outubro de 2013) à entretanto extinta Freguesia de Aqualva – Sintra, que a deliberação que determinou a atribuição da bolsa de estudo, como apoio à formação profissional foi considerada nula pela IGAL, por violação da alínea b) do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro e do n.º 4 do art.º 3.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e por violação do princípio da igualdade.

Foi ainda concluído que os membros do executivo da Freguesia que votaram favoravelmente a atribuição da bolsa de estudo poderiam incorrer em responsabilidade financeira, por violação das normas sobre assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, nos termos do art.º 65.º, n.º 1 alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Face ao enquadramento jurídico e consequências legais apontadas pela IGAL, o Presidente da Junta, através de cheque do Banco B, datado de 28/07/2012⁷, procedeu à reposição integral das verbas despendidas pela freguesia a título de pagamento da bolsa de estudo à trabalhadora, no valor total de € 3.181, 20.

6 - DCAV N.º 80/11

Através do ofício n.º 847/2011, de 19 de setembro, o Presidente da Assembleia de Freguesia de Aqualva remeteu a esta Direção-Geral, para os fins tidos por convenientes, cópia da proposta apresentada por alguns membros da Assembleia de Freguesia, na sessão de 13/09/2011, acompanhada da carta e diversa documentação remetida pela firma C, à Presidente da Assembleia de Freguesia e líderes de bancada, documentação que internamente foi registada como DCAV n.º 80/11, e constitui o Volume III do presente processo.

⁷ Anexo 5.

Na origem desta exposição, encontravam-se alegadas dívidas da Junta de Freguesia de Aqualva à firma C, pela eventual falta de pagamento de duas faturas emitidas em 20/06/2011, nos montantes de € 6.939,24 e de € 3.530,10, respetivamente, bem como a denúncia de factos conexos às faturas, que constam da proposta apresentada na sessão de 13/09/2011.

As situações mencionadas na proposta apresentada por alguns dos membros da Assembleia de Freguesia, apesar de não se fazerem acompanhar de qualquer documento probatório que as suporte, referiam-se:

- ✓ a trabalhos não incluídos no objeto do contrato com a firma C, que estariam a ser faturados à Junta como obras de reparação de calçadas;
- ✓ aos custos com o fornecimento e colocação de placares metálicos para as eleições autárquicas de 2009, que teriam sido suportados pela Junta;
- ✓ a faturas relativas a jantares, sem qualquer cabimentação orçamental, cujo pagamento terá sido adiantado pelo empreiteiro;
- ✓ ao empréstimo concedido, em numerário, pelo empreiteiro para aquisição de ofertas (porta-chaves), para um jantar.

Sobre esta situação, é mencionado no relatório de auditoria efetuado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A, já referido no ponto anterior, que em 15 de janeiro de 2014, o Ministério Público determinou o arquivamento dos autos⁸, porque concluiu que não era possível apurar a existência de qualquer indício que pudesse confirmar os factos anteriormente descritos.

7 - PEQD N.º 51/15

Através do ofício datado de 10/02/2015, o executivo da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra do Concelho de Sintra, remeteu a esta Direção-Geral, para os fins tidos por convenientes, o relatório de auditoria às contas da extinta Freguesia de Aqualva – Sintra, relativo ao mandato autárquico de outubro de 2009 a outubro de 2013, efetuado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A, já mencionado anteriormente, documentação que internamente foi registada como Proc.º PECQ n.º 51/15, e constitui o Volume IV do presente processo.

No mesmo ofício é referido que a documentação enviada foi igualmente remetida a outras entidades.

⁸ Anexo 6.

Relativamente às situações mencionadas no documento em apreciação é de referir que os auditores externos relatam um conjunto de factos que revelam insuficiências e deficiências na organização e funcionamento da Freguesia de Aqualva – Sintra, tendo inclusive identificado alguns procedimentos internos ao nível da contratação pública, gastos com alimentação e ajudas de custo que recomendam que sejam alterados de modo a obter um controlo interno mais rigoroso, bem como o cumprimento da legislação, à data aplicável, conforme se constata nas situações a seguir enumeradas:

7.1 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA

7.1.1 - PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO EFETUADOS AO FORNECEDOR D

Entre 2009 e 2010, a Junta de Freguesia adjudicou ao fornecedor D, serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados, através de procedimentos de ajuste direto, cujo valor de adjudicação ascendeu a € 87.531,28.

Posteriormente, foi adjudicado a esse mesmo fornecedor, através de ajuste direto simplificado, a manutenção dos espaços verdes para o período de janeiro a maio de 2011, no montante de € 25.962,80.

Porém, de acordo com o n.º 2 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto adotado nos termos do disposto na alínea a) do art.º 19.º, na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, ou na alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”.

Considerando que as prestações de serviços respeitaram à manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados, sendo que o limite referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, é de € 75.000, verifica-se que em 2011 a Junta de Freguesia não poderia ter convidado o fornecedor D, a apresentar proposta. Por outro lado, o procedimento de ajuste direto simplificado apenas é permitido até ao montante de € 5.000, conforme preconizado no n.º 1 do art.º 128.º do CCP.

7.1.2 - CONCURSO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS

Em 18 de janeiro de 2012 a Junta deliberou abrir concurso público para manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados na freguesia, sendo que, de acordo com o anexo II do caderno de encargos, o critério de adjudicação consistia na proposta economicamente mais vantajosa analisada, tendo em consideração os subfatores do preço, da qualidade técnica da proposta e da experiência em trabalhos semelhantes.

No entanto, verifica-se que o subfator, experiência em trabalhos semelhantes, colide com o n.º 1 do art.º 75.º do CCP, que estabelece que “os fatores e eventuais subfatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem abranger todos e, não apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, não podendo dizer respeito, direta ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes”.

7.1.3 - PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS

De 2009 a 2013, existiram diversos procedimentos realizados através de ajuste direto que não foram publicitados no portal da internet relativo aos concursos públicos, conforme preconiza o art.º 127.º do CCP.

7.2 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

No período de novembro de 2009 a setembro de 2013, foram identificados diversos pagamentos relativos a despesas com alimentação confeccionada e por confeccionar, no montante total de € 8.341,92, para os quais não existe evidência de justificação ou de enquadramento nas atividades desenvolvidas pela Junta. Algumas destas despesas foram pagas através do cartão de crédito do banco E, que estava atribuído ao Presidente da Junta de Freguesia.

7.3 - DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO

7.3.1 - UTILIZAÇÃO DE VIATURA PRÓPRIA

No período de novembro de 2009 a setembro de 2013, foram pagas ajudas de custo por despesas relativas a compensação por utilização de viatura própria ao serviço da Freguesia, no montante total de € 8.610,60, dos quais € 8.511,72, ao Presidente da Junta de Freguesia, àquela data.

Quanto à compensação por utilização de viatura própria, o valor pago por quilómetro, correspondeu ao valor máximo definido legalmente. Porém, os mapas dos quilómetros que suportam essas despesas, na sua generalidade, não apresentam uma descrição clara do percurso efetuado, nem a justificação para a realização das deslocações.

7.3.2 - DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Em 2013 foram ainda pagas ajudas de custo ao executivo, no montante de € 875,63 (dos quais € 625,45 ao Presidente da Junta de Freguesia por deslocação ao Canadá, no período de 8 a 17 de fevereiro, e € 250,18 a uma Vogal por deslocação a Genebra no período de 16 a 19 de abril, ambas no âmbito da Agenda Local 21), bem como a uma funcionária no montante de € 625,45, para frequentar uma ação de formação em Londres, no período de 12 a 21 de abril, igualmente no âmbito da Agenda Local 21.

Porém, não existe justificação nem enquadramento destas deslocações na atividade e competências da Junta de Freguesia, previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em vigor à data dos factos.

7.4 - DESLOCAÇÕES E ESTADAS

Foram ainda identificadas diversas despesas com hotéis e passagens aéreas relativas a deslocações ao estrangeiro, no montante total de € 5.101,76, para as quais não existe nem justificação nem enquadramento dessas deslocações na atividade da Freguesia, conforme quadro abaixo:

Unid.: Euros

Rubrica/Cargo	Descrição da despesa	N.º da Ordem de pagamento	Valor Pago
Deslocações e estadas – membros dos órgãos autárquicos Presidente da Junta de Freguesia, à data	Fatura da agência F, datada de 20/01/2013, referente à passagem aérea para formação no Canadá, de 8 a 16 de fevereiro no âmbito da Agenda Local 21.	30	701,00
	Despesa paga através de Cartão do banco E atribuído ao Presidente		
	Fatura do hotel em Toronto relativa ao período de 9 a 15 de fevereiro	123	645,35
Deslocações e estadas – pessoal em funções (funcionária responsável pela ação social, saúde e seniores)	Fatura do hotel G, em Londres, relativa à estadia de 14 a 21 de abril de 2013, para frequência do Curso IAP2	303	848,06
	Fatura da companhia aérea H, datada de 30/04/2013, referente à passagem aérea de Lisboa – Heathrow, em 14 de abril de 2013 e de Heathrow – Lisboa em 21 de abril.	365	207,75
Deslocações e estadas – membros dos órgãos autárquicos Vogal	Fatura da companhia aérea I, relativa à viagem Lisboa – Genebra – Lisboa, nos dias 16 a 19 de abril de 2013, para participação na 7.ª Conferência Europeia	338	145,00
	Fatura relativa à estadia em Genebra nos dias 16 a 19 de abril de 2013, para participação na 7.ª Conferência Europeia	369 370	431,31 9,90
Deslocações e estadas – membros dos órgãos autárquicos Presidente da Junta de Freguesia, à data	Fatura da companhia aérea I, relativa à viagem Lisboa – Genebra – Lisboa, nos dias 16 a 19 de abril de 2013, para participação na 7.ª Conferência Europeia	339	213,39
Deslocações e estadas – atividades	Faturas da agência de viagens J, datadas de 24/05/2013 e 13/06/2013, referentes à viagem de avião mais estadia em hotéis de Veneza e Roma, de 24 a 28 de junho.	448 457	1.300,00 600,00
	Acompanhamento do grupo sénior participante no Programa Terceiros/Viagens Tempo.		
Total			5.101,76

De acordo com a informação prestada pelo atual Presidente, constata-se que os responsáveis pelas autorizações de pagamento, à data das viagens (fevereiro e junho de 2013), foram o Presidente da Junta de Freguesia, e a Tesoureira, não havendo registos da existência de propostas aprovadas em executivo.

Sobre esta situação, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra remeteu em 09/10/2015, a esta Direção-Geral, cópia das informações prestadas e da documentação enviada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra ao Ministério Público, no âmbito do processo de averiguações n.º 07/2015-A-Ac.Esp, conforme a seguir se discrimina:

7.4.1 - DESLOCAÇÃO A TORONTO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

A viagem terá ocorrido para a frequência de uma ação de formação, realizada entre 11 e 15 de fevereiro de 2013 para “IAP2 Certificate Program in Public Participation”, sendo duvidoso o enquadramento desta ação de formação no âmbito da assinatura da Carta de Aalborg e da Agenda 21 Local, uma vez que a participação pública é muito mais abrangente.

O facto desta ação de formação ter sido também efetuada, dois meses depois, em Londres, por uma funcionária da Freguesia, torna ainda mais questionável a frequência desta formação em Toronto, Canadá, com custos substancialmente acrescidos.

7.4.2 - DESLOCAÇÃO A LONDRES DA FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E SENIORES

A deslocação foi efetuada para a frequência de uma ação de formação realizada entre 15 e 19 de abril de 2013 para “IAP2 Certificate Program in Public Participation” e, pela documentação existente, de onde constam os diversos certificados de participação, correspondeu a uma ação de formação igual ou equivalente à realizada pelo Presidente da Junta.

7.4.3 - DESLOCAÇÃO A GENEVRA

A viagem foi realizada por uma Vogal, em substituição do Presidente, para participação na conferência realizada entre 16 e 19 de abril de 2013.

Para além do e-mail de registo de inscrição na “7th European Conference on Sustainable Cities & Towns”, não foram encontrados quaisquer documentos de suporte ou relatórios relativos à participação na conferência, bem como qualquer proposta do executivo relativamente à participação nesta conferência.

7.4.4 – VIAGEM A VENEZA

O pagamento da viagem realizada de 24 a 28 de junho de 2013 pelo Secretário da Junta, foi integrado no conjunto dos serviços fornecidos pela agência de viagens J, cujas condições

apresentadas referiam a oferta de um lugar, apesar da existência de guia acompanhante e guias locais.

A Junta de Freguesia suportou o pagamento das viagens de um Vogal e da Tesoureira, sem qualquer enquadramento ou justificação.

Estes pagamentos foram autorizados pelo Presidente da Junta e pela Tesoureira, à data dos factos, sem que exista proposta aprovada em executivo.

Sobre estas despesas com deslocações e estadas, o Ministério Público, no âmbito do processo de averiguações n.º 07/2015-A-Ac.Esp, determinou o arquivamento dos autos⁹, por entender não ser viável a instauração de ação para perda de mandato, devido à não reeleição de qualquer membro da Junta de Freguesia de Aqualva para os órgãos executivo e deliberativo da atual União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, e ainda por considerar que a apreciação da matéria em causa seria da competência do Tribunal de Contas.

7.5 - DESPESAS COM TELEMÓVEIS

Relativamente ao consumo de comunicações móveis, verificou-se nos anos de 2012 e 2013, que o Presidente e alguns dos Vogais excederam em € 1.211,13, o plafond anual de € 360 para cada Vogal e de € 720 para o Presidente, definido na reunião do executivo, datada de 6 de dezembro de 2010, não existindo evidência de que esses limites tenham sido aumentados.

7.6 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME DE AVENÇA/TAREFA

No ano de 2013, a Junta procedeu à contratação de pessoal em regime de avença, sem que exista evidência que o trabalho desenvolvido por esses colaboradores não seja subordinado, o que contraria o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

7.7 - OUTRAS DESPESAS

Entre 2011 e 2013, foram pagos a K e a L, os montantes totais de € 1.842,01 e de € 300, respetivamente, cuja descrição menciona apenas “prestação de serviços” pelo que não foi possível identificar qual o serviço prestado, bem como o seu enquadramento nas atividades da Freguesia.

Estes pagamentos foram autorizados pelo Presidente da Junta e pela Tesoureira, à data dos factos, sem que exista proposta aprovada em executivo.

⁹ Anexo 7.

8 – CONTRADITÓRIO PESSOAL E INSTITUCIONAL

Foram notificados em cumprimento de despacho superior, datado de 08.09.2017, os responsáveis que integraram o órgão executivo da Freguesia, nos exercícios de 2010 e 2011, bem como a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na pessoa do atual Presidente da Junta de Freguesia.

8.1 - CONTRADITÓRIO DE RUI MIGUEL M. CASTELHANO, DOMITÍLIA MARIA B. DE MATOS, FELISBELA REIS N. BERNARDO, CASIMIRO ÓSCAR F. DA FONSECA MARTINS E JOSÉ MAÇÃO F. PARENTE

O Presidente da Junta de Freguesia, à data dos factos, e demais responsáveis, antes de se pronunciarem sobre a matéria descrita no ponto 7, informaram que a “Coligação Mais Sintra” assumiu a gestão da Junta de Freguesia de Agualva (JFA) em 2005 e, nesse mesmo ano, contratou os serviços do Consultor M, através da sua empresa N, sendo que todos os processos contabilísticos e administrativos foram sendo alterados segundo as indicações do consultor supra identificado, tendo este o cuidado de ir formando os funcionários da junta sobre as melhores práticas.

- i. No que se reporta aos procedimentos de ajuste direto efetuados ao fornecedor D, (ponto 7.1.1), referem o facto das adjudicações em causa terem quase coincidido com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (diploma de uma dimensão, complexidade e tecnicidade muitíssimo elevadas), o que levou a que, por manifesta falta de conhecimento e domínio do mesmo, fossem cometidas algumas falhas no período apontado.

Com efeito, só mais tarde (durante o ano de 2012) e aquando da frequência de uma ação de formação, denominada “ O Contrato de Empreitada de Obras Públicas da Formação à Execução”, por parte do Presidente da Junta e da funcionária responsável pela contabilidade, é que foram detetadas as falhas e erros nos procedimentos, tendo, de imediato, os procedimentos sido alterados, não tendo, todavia, sido possível modificar os erros entretanto cometidos, erros e falhas estas cometidas sem qualquer consciência da sua prática, muito menos intenção de não cumprir a Lei por parte, quer dos membros do executivo, quer dos funcionários.

- ii. Relativamente ao concurso público para manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados (ponto 7.1.2) é dito que, atenta a falta de formação para elaborar os cadernos de encargos; definir critérios ou fundamentar a decisão, quer dos membros do executivo, quer dos funcionários da JFA acerca do CCP, era prática corrente nos procedimentos de contratação pública mais complexos, que os cadernos de encargos e outros documentos integrantes do procedimento fossem elaborados pela empresa N (Consultora), tendo sido, neste caso concreto, esta entidade que elaborou o caderno de encargos e definiu o critério de adjudicação e os fatores e subfactores, tendo-se confiado plenamente no serviço prestado, estando todos os membros do executivo convictos de que estavam a agir dentro da legalidade.

- iii. Pelas mesmas razões, ou seja, falta de conhecimento e domínio do CCP, também a Publicitação dos Contratos (ponto 7.1.3) estava a cargo da mesma empresa, desconhecendo os responsáveis, por completo, qual a razão porque uns contratos terão sido publicitados e outros não.
- iv. Quanto às Despesas com Alimentação (ponto 7.2) decorreram de necessidades correntes do normal desenvolvimento da atividade da JFA, designadamente com funcionários e colaboradores; refeições com outros decisores autárquicos (presidentes de junta, vereadores, dirigentes municipais, etc.) ou do movimento associativo e bem assim refeições com membros do executivo, que estavam associadas normalmente a visitas ou a sessões de trabalho que se prolongavam, o que obviamente, era impossível prever com a antecedência eventualmente exigível.
- v. No que respeita às Despesas por Utilização de Viatura Própria (ponto 7.3.1), referem que todas as deslocações foram efetuadas para os locais e datas assinaladas, no entanto, pelo menos pela parte do Presidente da Junta, as distâncias eram colocadas “a olho”, sendo normal existir algum afastamento entre a realidade e o registo. Acresce referir que as distâncias referentes a deslocações a Sintra são as mesmas que foram entregues aos membros da Assembleia Municipal de Sintra, nas normais deslocações enquanto deputados municipais, às sessões que decorreram nos mandatos 2005-2009, 2009-2013 e 2013-2017, sendo certo que jamais tais distâncias foram questionadas, o que criou a convicção de que estavam corretas, nomeadamente que a indicação dum valor genérico e aproximado para uma deslocação usual seria prática comum.
- vi. Quanto à alegada não existência de justificação associada a todas as despesas, é mencionado que quase todas as deslocações se referem a reuniões, visitas ou participações em iniciativas, sempre especificadas.
- vii. Sobre as despesas relativas a Deslocações ao Estrangeiro (ponto 7.3.2), referem que as ajudas de custo foram pagas ao abrigo da legislação em vigor à data, com a percentagem de 70% do valor total da ajuda de custo, tendo o alojamento sido suputado pela JFA e as refeições ficaram a cargo das pessoas.
- viii. No que concerne às Deslocações e Estadas relatadas nos (pontos 7.4.1 e 7.4.2), é referido que o Presidente e a funcionária responsável pela ação social, saúde e seniores frequentaram a mesma ação de formação em 2013, em locais (Toronto e Londres) e datas diferentes por questões de agenda, entendendo os alegantes que não existiram custos acrescidos pela diferente localização, já que, quer tivessem frequentado em simultâneo ou em separado, conforme foi o caso, sempre teriam, de ser pagas ambas as viagens e dois quartos de hotel.

As ações foram frequentadas pelo Presidente e pela referida funcionária porque eram as pessoas que lideravam a Agenda Local 21 de Agualva, o primeiro numa vertente política e a segunda numa vertente técnica, donde, entenderam ter sido de todo o interesse público a participação nessas ações de formação.

- ix. Quanto à Deslocação a Genebra (ponto 7.4.3), é referido que esta viagem serviu para que um membro do executivo participasse numa conferência sobre participação pública. Com esta participação pretenderam visualizar uma vertente mais prática de boas experiências inovadoras de participação pública.

A viagem estava marcada para o Presidente, mas por motivos de agenda quem participou foi uma Vogal.

- x. A JFA organizou uma viagem a Veneza com a comunidade sénior (ponto 7.4.4), cuja deslocação foi suportada financeiramente pelos participantes através de pagamentos a uma agência. A viagem incluía um guia de acompanhamento e a presença de alguém indicado pela junta.

Considerando as características da faixa etária do público-alvo, entendeu-se que uma pessoa seria insuficiente para acompanhar a visita e garantir a segurança dos idosos, pelo que foram adquiridos dois lugares para dois membros da JFA, que assim passou a enviar três pessoas à viagem (todos vogais do executivo).

Alegam que este tipo de ações são de extrema importância para a comunidade sénior, sendo que a atual Junta de Freguesia continua a realizar ações com a terceira idade que implicam por razões de segurança dos idosos a dormida e a presença de membros da Junta (funcionários ou vogais).

- xi. Relativamente às Despesas com Telemóveis (ponto 7.5), existia um documento interno que impunha limites às despesas com os mesmos; no entanto, este documento referia que o Presidente poderia autorizar a ultrapassagem desse limite. A interpretação que, na prática, foi dada a essa prerrogativa do Presidente foi a de que, autorizando o pagamento da fatura, estava-se de facto a autorizar de forma casuística e tacitamente e ultrapassagem desse limite.
- xii. No que respeita à Contratação de Pessoal em Regime de Avença/Tarefa, é referido relativamente ao técnico superior que implementou o sistema de gestão integrada entre 2008 e 2011, que a partir de 2011 ficou com as funções mais restritas, que incluíam a manutenção e gestão do sistema que o próprio tinha implementado; que duas funcionárias estavam afetas ao gabinete de participação cívica e que outros dois funcionários prestavam serviços na área administrativa.

No caso dos três primeiros, não tinham qualquer trabalho subordinado, nem horário de trabalho, agindo de forma autónoma.

No que diz respeito aos outros dois, as suas funções eram diferentes das dos anteriores, sendo certo que, à data, e atentas as contingências de contratação locais e nacionais, foi a única forma possível de assegurar a prestação dos serviços mínimos exigíveis à atividade da JFA.

- xiii. Quanto às Outras Despesas (ponto 7.7) o montante de € 1.842,01, refere-se a intervenções nos espaços verdes da área da Freguesia, enquanto que a despesa de € 300,00, refere-se a um encontro de “team building” realizado em Sesimbra com os funcionários e pessoal da Agenda Local 21, no ano de 2013.

Face a todo o supra exposto, os signatários destas alegações vêm requerer o arquivamento do processo em epígrafe, uma vez que a sua conduta foi aquela que, dentro da maior honestidade e em nome do interesse público, acharam ser a mais adequada, estando sempre convictos de terem agido dentro da Lei e de acordo com a mesma.

8.2 - CONTRADITÓRIO DE ARMANDO FERNANDES GONÇALVES

O Secretário, no mandato de 2009-2013, pronunciou-se sobre alguns dos factos que constam no ponto 7, nos seguintes termos.

- i. No que respeita aos procedimentos de ajuste direto efetuados ao fornecedor D (ponto 7.1.1), é referido que a JFA mantinha um contrato de avença com a empresa M, prestadora de serviços de contabilidade, gestão financeira e de pessoal que incluía ainda apoio jurídico a cargo de uma jurista sua colaboradora. Assim, todas as propostas de aquisição de serviços eram elaboradas pela dita empresa, nomeadamente as de ajuste direto ao fornecedor D nos anos de 2010 e 2011, e decididas em reunião da JFA.

À semelhança dos restantes membros do executivo, alega que não tinha indícios de que as propostas apresentadas pela empresa acima referida não cumpriam a lei, porquanto se tratava de uma conceituada empresa especializada em gestão autárquica nas componentes de contabilidade, gestão financeira, pessoal e de serviços jurídicos, pelo que se limitou a exarar em ata as deliberações tomadas conjuntamente pelos membros do executivo.

- ii. Quanto à viagem a Itália (ponto 7.4.4) estava inserida no Programa de Atividades da JFA e destinou-se à faixa etária de idosos (turismo sénior). Feitos os contactos com a Agência de Viagens, ficou estabelecido que a mesma oferecia um lugar à JFA, para melhor enquadramento e apoio durante a viagem. Fechadas as inscrições, verificou-se que iam 43 pessoas, a maioria das quais bastante idosas e muitas senhoras sozinhas.

Perante a situação exposta, na reunião realizada na Freguesia com os inscritos e com a Agência de Viagens, para se dar a conhecer e explicar o programa da viagem, concluiu-se que, dado o elevado número de inscritos, a sua idade, condição física e saúde, deviam acompanhar os idosos pelo menos três elementos da JFA, para prestar o melhor apoio possível no decorrer das várias situações e atividades a desenvolver durante a viagem.

- iii. Quanto às Despesas com Telemóveis (ponto 7.5), refere que nunca ultrapassou o “planfond” anual estabelecido, conforme poderá ser constatado pelo confronto com os documentos existentes.
- iv. Na Contratação de Pessoal em Regime de Avença/Tarefa (ponto 7.6), era a empresa M, que elaborava e apresentava diretamente as propostas de contratação de pessoal ao Presidente da JFA, que tinha o pelouro do pessoal, que determinava a constituição de júris, quando necessário, e que procedia às respetivas contratações.

Na qualidade de secretário do executivo, nunca lhe foi apresentada qualquer documentação para incluir nas atas das reuniões, pelo que desconhece as condições em que se efetuou a contratação de pessoal em regime de avença/tarefa, bem como a tramitação a que esteve sujeita.

- v. Quanto às Outras Despesas (ponto 7.7) referem-se a atividades inseridas no pelouro de “Espaços Verdes” que era da competência conjunta do Presidente e da Tesoureira, não se lembrado se tais despesas foram alguma vez objeto de deliberação do executivo.

8.3 - CONTRADITÓRIO DE NELSON RODRIGUES DA COSTA

O Vogal alega não poder pronunciar-se sobre as situações mencionadas nos pontos 7.1.2, 7.3.2, 7.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.5 e 7.6, uma vez que dizem respeito a factos cujas deliberações foram tomadas em circunstâncias de tempo, lugar e modo em que não desempenhava qualquer função na JFA.

Sobre a adjudicação de serviços a prestar (ponto 7.1.1), refere que em geral, seguindo o princípio da boa fé, votou nas reuniões em que participou as propostas que lhe foram apresentadas, aceitando as justificações que lhe foram presentes por quem as subscrevia, ao que no caso em concreto acresce a falta de conhecimento ou formação específica acerca do CCP. Sendo a publicação dos contratos (ponto 7.1.3) da responsabilidade dos serviços, e nunca recebeu informação de que tal não estava a acontecer.

Relativamente às despesas com alimentação (ponto 7.2) refere que todas as despesas estiveram relacionadas com a normal gestão da atividade da JFA e o saudável relacionamento com as instituições locais e outros poderes da autarquia, contudo, era o Presidente que as aprovava, em resultado de delegação de competências.

Quanto à utilização de viatura própria (ponto 7.3.1), era ao Presidente por delegação de competências, a quem cabia autorizar tais despesas, mediante folha de quilómetros, conforme prática anterior, que o exponente já encontrou na Freguesia quando iniciou funções.

Por último, refere que exerceu sempre as suas funções de forma idónea, cumprindo a lei, sempre convicto de que todos os seus atos estavam respaldados nesta, jamais tendo retirado qualquer benefício económico dos factos descritos no relato, ou tendo intenção ou consciência

de que quaisquer dos seus atos praticados, enquanto teve funções na junta, beneficiassem ilegítimamente quem quer que fosse.

8.4 - CONTRADITÓRIO DE LUÍS FERNANDO DA TRINDADE ROBERTO

O Vogal refere que enquanto exerceu funções na JFA, este órgão autárquico tinha um contrato de prestação de serviços de consultoria e gestão autárquica pelo que as propostas, nomeadamente a nível de contratação pública, eram preparadas por esta empresa, sendo que à partida assumiu que as mesmas estavam corretas do ponto de vista legal.

No que diz respeito às despesas por utilização de viatura própria (ponto 7.2), alega que estando a exercer as funções de vogal responsável pelo património da autarquia se verificou, naquela data, a indisponibilidade de viaturas da junta para se deslocar a diversas empresas com o objetivo de pedir orçamento para a reparação da viatura Renault Traffic. Por este motivo, efetuou essas deslocações na sua viatura pessoal, tendo posteriormente sido ressarcido através do pagamento dos quilómetros efetuados, baseados no regime jurídico de abono de ajudas de custo e transporte pessoal da Administração Pública.

8.5 - CONTRADITÓRIO DE SARA ALEXANDRA CARVALHO LEITÃO

A Vogal alega que a grande maioria dos factos que constam do ponto 7, a terem ocorrido, tiveram lugar depois de ter cessado as suas funções.

Quanto aos factos eventualmente ocorridos durante o exercício do seu mandato, já não tem memória dos acontecimentos.

8.6 - CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

O contraditório institucional foi realizado na pessoa do atual Presidente da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na sua qualidade de chefe da administração da autarquia, em funções na presente data.

As alegações apresentadas nada acrescentam à factualidade descrita no relato consolidado de verificação interna de contas, nem às alegações em sede de contraditório pessoal, visto o atual Presidente da Freguesia de Agualva e Mira Sintra não ter feito parte do executivo à data dos factos, tendo sido identificados apenas os subscritores dos procedimentos concursais, e os responsáveis pela autorização dos pagamentos nas situações referenciadas no ponto 7.

9 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO PESSOAL E INSTITUCIONAL

As alegações apresentadas em sede de contraditório pessoal, trouxeram novos elementos ao processo que permitiram avaliar a ordem de grandeza de algumas das irregularidades, esclarecer o contexto em que foram praticadas e justificar as opções então tomadas.

A conduta dos responsáveis, na maioria dos casos não permite adotar um critério objetivo na avaliação dos factos, por envolverem aspetos de natureza subjetiva de difícil ou, impossível, concretização.

Relativamente aos pontos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, respetivamente, aos procedimentos de ajuste direto efetuados ao fornecedor D, ao concurso público para manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados e à publicitação dos contratos, verifica-se que os valores que determinam a escolha do procedimento foram excedidos, o que foi reconhecido nas alegações e atribuído à falta de conhecimento, experiência e meios para a correta aplicação do novo Código dos Contratos Públicos, na altura, há pouco tempo em vigor, sendo todos os assuntos sobre esta matéria, tratados pela empresa de consultoria N, responsável pela elaboração do caderno de encargos, posto em causa no ponto 7.1.2 e pela publicitação dos contratos no ponto 7.1.3.

Os valores excedidos não são significativos, tendo sido, a partir de 2012, corrigidos os erros cometidos nos anteriores procedimentos.

Quanto às despesas com alimentação (ponto 7.2), e despesas com ajudas de custo por utilização de viatura própria (ponto 7.3.1) verifica-se que os montantes das despesas não são elevados, sendo as justificações apresentadas pertinentes.

Relativamente a deslocações ao estrangeiro (ponto 7.3.2), deslocações e estadas a Toronto do Presidente da Junta de Freguesia, e a Londres da funcionária responsável pela ação social, saúde e seniores, deslocação a Genebra, viagem a Veneza (pontos 7.4.1 a 7.4.4) e despesas com telemóveis (ponto 7.5), verifica-se, relativamente a todas as situações, que os valores em causa não são elevados, e que as justificações apresentadas correspondem a opções tomadas para solucionar problemas do dia a dia da Freguesia, cabendo no poder discricionário de gestão da autarquia, o que pressupõe o seu exercício com uma certa liberdade de decisão face a situações concretas, que não se encontram regulamentadas, de modo a satisfazer o interesse público da melhor forma, o que torna difícil o seu enquadramento do ponto de vista da legalidade financeira.

Quanto à contratação de pessoal em regime de avença/tarefa (ponto 7.5), o Tribunal de Contas tem tido em consideração que a celebração de contratos de tarefa e avença para suprir necessidades permanentes dos serviços tem-se verificado ao longo de anos e tem sido objeto de reconhecimento e medidas de regularização adotadas pelo Governo, como é o caso das constantes do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho e, mais recentemente, do programa PREVPAP, iniciado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, que deu cumprimento ao estatuído no art.º 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

(Lei do Orçamento do Estado para 2016) e cujo regime foi estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Assim, atendendo à aprovação e implementação superveniente de legislação tendente à regularização de vínculos precários que abrange a administração local, entende o Tribunal, ao abrigo do disposto no art.º 2.º, n.ºs 2 e 4 do Código Penal, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do disposto no art.º 67.º, n.º 4, da LOPTC, não indiciar eventuais responsabilidades financeiras de cariz sancionatório pela prática das ilegalidades verificadas nas contratações suprarreferidas.

Quanto ao (ponto 7.7) “Outras despesas” as justificações são pertinentes e os valores não são significativos.

10 - CONCLUSÃO

Os factos e as alegações apresentadas levam a concluir que as situações relatadas no ponto 7, apesar de poderem ser consideradas irregulares e justificarem observações de carácter técnico, quanto à sua regularidade contabilístico-financeira ou de carácter jurídico, não são suficientemente graves para poderem constituir eventuais infrações financeiras a evidenciar no Relatório, bem como à respetiva imputação de responsabilidades.

Assim, apesar das situações descritas no ponto 7, que deram origem a casos de desconformidade e irregularidade com as normas e princípios financeiros em vigor, bem como as que configuraram irregularidades de carácter técnico e administrativo, as contas reúnem as condições para serem homologadas, propondo-se a homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas da responsabilidade do órgão executivo da extinta Freguesia de Aqualva - Sintra, por não ter adotado os mecanismos necessários para uma correta transparência da gestão autárquica e não terá atuado no sentido de prevenir as ocorrências acima referenciadas.

11 – VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de relatório de verificação interna de contas foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 29.º e do n.º 1, do art.º 57.º da LOPTC e do art.º 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas, ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 63/2018, concluindo pela inexistência de situações ou condutas suscetíveis de enquadramento em termos de responsabilidade financeira.

12 – EMOLUMENTOS

Nos termos da alínea b) do art.º 13.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, as contas relativas às gerências em análise estão isentas do pagamento de emolumentos.

13 – DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º, da LOPTC, conjugado com o disposto no n.º 3 e 4, da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório relativo às gerências de 2010 e 2011;
- II. Aprovar a homologação das contas da Freguesia de Aqualva das gerências de 2010 e 2011, objeto de verificação interna, com as recomendações elencadas no ponto 2;
- III. Aprovar o arquivamento do PECQ n.º 51/15 e dos DCAV's n.ºs 13/11 e 80/11, apensos aos presente autos.
- IV. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da atual Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, bem como aos responsáveis pelas contas da Freguesia relativas aos anos económicos de 2010 e 2011;
 - b) Ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 57.º da referida LOPTC;
 - c) À Procuradora da República junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;
 2. Ao Presidente da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
 3. Que seja dado conhecimento das recomendações elencadas no ponto 2 ao Presidente da Assembleia de Freguesia, solicitando que o transmita a todas as forças políticas representadas naquele órgão;
- V. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto IV, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9, da LOPTC;
- VI. Fixar a isenção do pagamento de emolumentos, conforme constante do ponto 12.

Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2018

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

(Nélia Moura)

FICHA TÉCNICA

Nome

Categoria

Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes¹⁰

Auditora-Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria¹¹ Auditora-Coordenadora

Coordenação

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira

Auditora-Chefe

Técnico

Rui Manuel Pereira V. Salgueiro

Técnico Verificador Superior

José Pedro B. Moreira de Campos

Especialista de Informática

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	
	Relatório Consolidado de Verificação Interna
I	Documentos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2010 e 2011
II	DCAV N.º 13/11, de 15.02.2011
III	DCAV N.º 80/11, de 01.10.2011
IV	PEQD N.º 51/15, de 18.02.2015
V	Relato Consolidado de Verificação Interna e respetivos anexos
VI	Anteprojecto de Relatório Consolidado de Verificação Interna
VII	Projecto de Relatório Consolidado de Verificação Interna

¹⁰ Coordenou os trabalhos a partir de 01.01.2018 até à presente data.

¹¹ Coordenou os trabalhos de 20.02.2017 até 31.12.2017.